

Resolução do Consaepe nº 9, de 23 de Julho de 2015

Altera o Regulamento do CEPES

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, considerando a necessidade de adequar o funcionamento do CEPES às atividades desenvolvidas no âmbito da Educação a Distância,

RESOLVE:

Art. 1º. O Regulamento do CEPES passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.

(...)

IV – Revogado;

V - auxiliar na orientação e correção das monografias da pós-graduação *lato sensu* presencial;

(...)

VIII - oportunizar a participação de monitores da graduação nas atividades do Laboratório de Pesquisa e nos Cursos de Formação;

(...)

X – Revogado.

XI – promover a integração dos alunos matriculados na modalidade educação a distância nas atividades de produção acadêmica;

XII – coordenar os Grupos de Trabalho de apresentação dos artigos acadêmicos no Congresso anual de Direito Constitucional do IDP.

(...)

Art. 7º Os cursos de formação poderão ter diversos objetivos e formatos devendo, cada qual, mediante projeto específico, ter estabelecidos seus objetivos, metodologia, forma de ingresso, requisitos para conclusão do curso e recebimento de certificado.

(...)

Art. 13 – O CEPES promoverá o auxílio na elaboração e execução dos cursos de extensão em conjunto com as demais coordenações da EDB. As ações de extensão a serem desenvolvidas terão como objetivos:

I- estabelecer a integração entre o ensino, a pesquisa e a realidade educacional;

II- capacitar os discentes para atender as exigências do mercado de trabalho, assim como as necessidades sociais;

III- contribuir para a melhoria dos padrões sócio-econômicos, políticos, ambientais e culturais da comunidade;

IV- fornecer subsídios para a pesquisa na Escola de Direito de Brasília - EDB;

V- estimular e apoiar o corpo docente e discente na publicação e divulgação de suas produções científicas;

VI- realizar cursos e eventos científicos a partir das necessidades e demanda dos discentes, docentes e da comunidade.

(...)

§3º O atendimento aos discentes matriculados em cursos na modalidade EaD poderá ocorrer presencialmente, seguindo o procedimento de agendamento previsto neste regulamento, ou virtualmente, por intermédio do ambiente virtual de aprendizagem e por software que viabilize a videoconferência.

§4º O atendimento aos discentes matriculados em cursos na modalidade EaD observará a necessidade, urgência e vaga para o atendimento.

§5º Os atendimentos por videoconferência observarão, no que couber, as normas para os atendimentos presenciais, em especial quanto a tempo e periodicidade.

§6º Em caso de problemas técnicos, nos atendimentos por videoconferência, a remarcação se dará, igualmente, por meio do endereço <http://napnacpne.idp.edu.br/index.php/agende/agende-ead.html>, no sítio oficial do Núcleo.

(...)

Art. 14 - Cabe ao CEPES, em relação aos cursos de pós-graduação *lato sensu* presenciais :

I – Revogado;

Art. 15 – Cabe ao CEPES, em relação aos cursos de educação a distância, disponibilizar meios de participação dos alunos do EAD nos grupos de pesquisa e estudos da EDB/IDP e na produção acadêmica.

(...)

Art. 18 – Cabe ao CEPES desenvolver o Programa de Iniciação Científica (PIC) voltado aos discentes de graduação e pós-graduação com o objetivo de incentivar o desenvolvimento de pesquisas na Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP e o ingresso de alunos em projetos de pesquisas, fomentando os seguintes objetivos: (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 9, de 23 de julho de 2015)

I- despertar vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação e pós-graduação;

II- incentivar a participação dos estudantes de cursos de graduação e pós-graduação para que desenvolvam o pensamento e a prática científica sob a orientação de pesquisadores qualificados.

III- estimular uma maior articulação entre a graduação e pós-graduação;

IV- estimular pesquisadores produtivos a envolver estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação nas atividades de iniciação científica.

V- contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

VI - Contribuir para melhor qualificação de alunos candidatos a programas de pós-graduação.

VII- estimular a formação e a consolidação de grupos de pesquisa.

Art. 19 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSAEPE, revogando-se as disposições em contrário”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consaepe.

Brasília, 23 de julho de 2015